



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

RESOLUÇÃO Nº 014, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT-02 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno e dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de agosto de 2018, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968 que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial, o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985 em seu art. 13, que dá prerrogativa da fiscalização do exercício da profissão aos conselhos profissionais da categoria;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 criou o Sistema CFT/CRTs Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o conjunto dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, autarquias com estrutura federativa, dotadas de personalidade jurídica de direito público, e autonomia financeira, administrativa e operacional;

CONSIDERANDO que o Sistema CFT/CRTs tem como finalidade normatizar, disciplinar, orientar e fiscalizar o exercício da atividade profissional dos técnicos industriais, no âmbito de sua jurisdição, no caput do art. 3º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018;

CONSIDERANDO que é de competência legal do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT instalar, organizar, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs sempre terão sede na Capital do Estado ou em um dos Estados da respectiva jurisdição;

CONSIDERANDO que, também, é de competência do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT promover intervenção nos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs para restabelecer sua normalidade financeira, administrativa e operacional;

CONSIDERANDO que aos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs é deferida a prerrogativa para propor medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços administrativos, operacionais e do sistema de fiscalização da atividade profissional dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o estudo realizado pela Comissão Especial de Planejamento e Infraestrutura-CEPI, criada para cooperar com o processo de instalação e organização dos CRTs, recomendando critérios para a instalação e localização da jurisdição dos novos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

CONSIDERANDO que a instituição das estruturas regionais ocorrerá com observância das possibilidades efetivas de seu custeio com recursos próprios, considerados ainda seus efeitos nos exercícios subsequentes, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 e finalmente;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização da identidade visual e a integração entre o Sistema CFT/CRTs, nos termos do Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas da União, constantes no item 44.2 do Acórdão 96/2016-TCU-Plenário que se refere à identidade visual dos Conselhos de Fiscalização Profissional,

CONSIDERANDO que ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT compete fixar a jurisdição dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs, a qual poderá abranger mais de uma Unidade da Federação (UF) e o Distrito Federal (DF)

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região, cuja sigla será CRT-02, autarquia com estrutura federativa, dotada de personalidade jurídica de direito público, e autonomia financeira, administrativa e operacional.

Art. 2º A sede do CRT-02 é em São Luis - MA e a sua jurisdição compreende o conjunto dos limites geográficos dos estados do Amapá, Pará, Maranhão, Ceará e Piauí.

Art. 3º O regimento interno do CRT-02 deverá ser elaborado em conformidade com a legislação em vigor no prazo máximo de 180 (centro e oitenta) dias, contado da data de posse da diretoria executiva e de seus conselheiros.

Art. 4º O Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT baixará atos normativos que se fizerem necessários à perfeita execução da legislação pertinente em vigor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de agosto de 2018.

Tec. Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente